COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 046/2025
Relator: Vereador Subtenente Lucin
Procotolo n. 661 de 28/07/2025
Apresentado em 05/08/2025
Autor: Prefeito
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 46/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n. 46/2025, que dispõe sobre a transformação do prédio público municipal localizado na Avenida Marta Rassi, Qd. 201, Lt. 681, nº 13, bairro Vila Nova, em uma Creche Pública Municipal, com o objetivo de possibilitar o recebimento de recursos federais para reforma, estruturação e funcionamento, e dá outras providências, de autoria do prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor aduziu, em sua justificativa, que a matéria representa um avanço significativo no fortalecimento da rede pública de ensino, contribuindo para a promoção da educação e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, pontuando que a iniciativa ainda permite que o Município de habilite para a percepção de recursos federais, por meio de programas como os do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Salientou que a criação da creche é uma medida estratégica e necessária para garantir o acesso à educação de qualidade, além de promover a inclusão social, equidade e apoio às famílias que necessitam do serviço público.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I e IX, da Lei Orgânica Municipal[2].

Em proêmio, é possível constatar que a diligência empreendida por esta Comissão foi satisfatoriamente cumprida, porquanto encartada a Certidão de Inteiro Teor do imóvel, que comprova a propriedade do imóvel objeto desta demanda, não havendo óbice à marcha do processo.

Registro que se busca transformar imóvel público em estabelecimento de ensino infantil, no fito de reduzir déficit de vagas existente nesta municipalidade, o que é louvável, não existindo, a meu sentir, eiva que contamine sua constitucionalidade ou legalidade perante o ordenamento jurídico.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 46/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Luciano de Souza

Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.08.28 16:08:13 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

[2] Art. 29. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]
IX - manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e os serviços de atendimento à saúde da população;
[...]

DECISÃO
COMISSÕES REUNIDAS

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Marcos Pires da Silva

Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.08.28 16:14:13 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.08.28 16:14:34 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro